

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS E MINERAIS ESTRATÉGICOS ASSOCIADOS
AO URÂNIO – SUNOV.P

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO, QUALIDADE E
SUSTENTABILIDADE – GEFIS.P

CE-GEFIS.P/SUNOV.P-431/24

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

À Senhora
Claudia Jeanne Da Silva Barros
Diretora
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama
70818-900 Brasília - DF

Assunto: PSQ - Alteração da Titularidade do Responsável no LAF

Referências: [1] Ofício nº 778/2024/COMIP/CGTEF/DILIC; de 28/11/24;
[2] CE-GEFIS.P/SUNOV.P 319/24, de 08/10/24;
[3] Ofício nº 617/2024/COMIP/CGTEF/DILIC, de 04/10/24;
[4] Ofício nº 581/2024/COMIP/CGTEF/DILIC, de 13/09/24;
[5] CE/GEFIS.P/SUNOV.P - 265/24, de 06/09/24.
Processo: 02001.014391/2020-17.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente e, em atenção à Referência [1], informamos que a Diretoria de Recursos Minerais da Indústrias Nucleares do Brasil (DRM/INB) consultou a Área Jurídica desta empresa e, em conjunto, apresentamos as considerações a seguir.

Conforme as Referências [2] e [5], a DRM/INB reitera que, no momento, **não há intenção de alterar a titularidade do processo de licenciamento ambiental antes da emissão da Licença Prévia (LP), visando garantir a celeridade do processo.** Contudo, entendemos que essa alteração pode ser incluída como condicionante da LP. Tal posicionamento baseia-se no entendimento de que as partes do Consórcio Santa Quitéria (CSQ) firmaram um contrato que prevê a possibilidade de rescisão contratual, caso não se cumpram as fases de licenciamento dentro dos prazos estabelecidos, especialmente antes da emissão da Licença de Operação (LO).

Adicionalmente, a INB é a proprietária do imóvel onde se localiza a Jazida Santa Quitéria e também detém o direito minerário de lavra da Jazida. Vale ressaltar que a INB é uma empresa pública federal, incumbida da execução do monopólio da União sobre a exploração de minerais nucleares, conforme a Constituição Federal (Art. 21, XXIII e Art.

INB Rio - Sede
Avenida Rio Branco, nº 1
Sala 1901
Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 55-21-3797-1600
Fax: 55-21-2637-9391
e-mail: inbrio@inb.gov.br

INB Caetité
Fazenda Cachoeira s/nº
Caixa Postal 7
CEP: 46400-000
Caetité - BA
Tel: 55-77-3454-4831
e-mail: inbcaetite@inb.gov.br

INB Resende
Fábrica de Combustível Nuclear – FCN
Rod. Presidente Dutra, km 330
Engenheiro Passos
CEP: 27565-000
Resende - RJ
Tel: 55-24-3321-8844 / 3321-8880
e-mail: inbresende@inb.gov.br

INB Buena
Rua Principal, s/nº - Buena
São Francisco de Itabapoana
CEP: 28230-000
Buena - RJ
Tel: 55-22-2789-0101
e-mail: inbbuena@inb.gov.br

INB Caldas
Estrada Poços Andrada Km 20,6
CEP: 37780-000
Caldas - MG
Caixa Postal: 961
CEP: 37701-970
Poços de Caldas - MG
Tel: 55-35-2107-3100
Fax: 55-35- 3722-1904
e-mail: inbcaldas@inb.gov.br

177, V) e a Lei 14.514/2022. O contrato celebrado entre a INB e a FOSNOR - Fosfatados do Norte-Nordeste SA (encaminhado pela Referência [2]) atende não apenas aos princípios da legalidade, mas também ao interesse da INB na exploração de bem mineral da União.

A Nota Jurídica n.º 23/2024/CMLIC/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e o Despacho 00231/2024/CGMAM/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU ratificam o posicionamento da INB sobre a impossibilidade de o Consórcio ser titular do processo de licenciamento, conforme a Referência [5].

Em relação à análise da titularidade do processo de licenciamento pelas duas empresas do CSQ, destaca-se a necessidade em razão da modalidade de responsabilidade aplicável à hipótese (solidariedade legal) quando da **execução das futuras atividades do empreendimento objeto do processo de licenciamento¹**, ou seja, **atividades estas que serão executadas apenas e tão somente após a emissão da LO, que será concedida quando já superadas as fases para a emissão da LP e respectivos prazos contratuais para ocorrência.**

Portanto, não se trata de impor um contrato particular à Administração Pública, mas de aguardar o momento adequado para incluir o empreendedor privado no processo, ou seja, somente quando a viabilidade ambiental for confirmada, conforme estabelecido no contrato.

Por fim, solicitamos a possibilidade de agendar uma reunião online entre as equipes técnicas da INB, a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC/IBAMA) e a Procuradoria Federal Especializada, para esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Sanzio Pereira Soares
Gerente

INB Rio - Sede
Avenida Rio Branco, nº 1
Sala 1901
Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 55-21-3797-1600
Fax: 55-21-2637-9391
e-mail: inbrio@inb.gov.br

INB Caetité
Fazenda Cachoeira s/nº
Caixa Postal 7
CEP: 46400-000
Caetité - BA
Tel: 55-77-3454-4831
e-mail: inbcaetite@inb.gov.br

INB Resende
Fábrica de Combustível Nuclear – FCN
Rod. Presidente Dutra, km 330
Engenheiro Passos
CEP: 27565-000
Resende - RJ
Tel: 55-24-3321-8844 / 3321-8880
e-mail: inbresende@inb.gov.br

INB Buena
Rua Principal, s/nº - Buena
São Francisco de Itabapoana
CEP: 28230-000
Buena - RJ
Tel: 55-22-2789-0101
e-mail: inbbuena@inb.gov.br

INB Caldas
Estrada Poços Andrada Km 20,6
CEP: 37780-000
Caldas - MG
Caixa Postal: 961
CEP: 37701-970
Poços de Caldas - MG
Tel: 55-35-2107-3100
Fax: 55-35- 3722-1904
e-mail: inbcaldas@inb.gov.br

¹ “17. Nesse cenário, descabe a manutenção da INB como única titular do processo de licenciamento. Se INB e Fosnor, na avaliação da Dilic, são empreendedoras, **ambas devem ser consideradas responsáveis pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes da instalação, operação e descomissionamento do Projeto Santa Quitéria.** Desaprovo, portanto, os itens 31 e 32 da Nota Jurídica. 23/2024/CMLIC/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.” Despacho 00231/2024/CGMAM/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU